

NAVIO POLAR ALMIRANTE MAXIMIANO

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	751215-NAVIO POLAR ALMIRANTE MAXIMIANO MATEUS BARROS PASSOS DE SOUZA	25/06/2026 18:04 (v 0.6)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	7/2026	63479.000342/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63479.000342/2026-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de recuperação, regularização e recomposição do piso, integrada à adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, contemplando, no mínimo, inspeção técnica inicial, proteção da área, demolições e remoções controladas, tratamento de juntas, frestas, aberturas e arremates, regularização e nivelamento da base, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, recomposição do piso, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas, execução de acabamento sanitário, testes de escoamento, limpeza final e entrega técnica, visando restabelecer condições adequadas de higiene, segurança, salubridade, limpeza, escoamento, conservação, manutenção, apresentação sanitária e operacionalidade da área de apoio alimentar do navio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de recuperação do piso e adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, incluindo inspeção técnica inicial, proteção da área, demolições e remoções controladas, regularização, nivelamento, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, recomposição do piso, tratamento de juntas,	5304	SV	1	R\$ 64.200,00	R\$ 64.200,00

frestas e arremates, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas, acabamento sanitário, testes de escoamento, limpeza final e entrega técnica..					
--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, consistindo em recuperação, regularização e recomposição de piso, tratamento de juntas e frestas, impermeabilização quando aplicável, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, correção de caimentos, testes de escoamento e execução de acabamento sanitário em ambiente de cozinha industrial/naval.

1.2.1. Embora o serviço demande cuidado técnico, planejamento de execução e compatibilização entre piso e drenagem, seus requisitos podem ser objetivamente especificados, medidos e fiscalizados pela Administração, não envolvendo solução inédita, desenvolvimento tecnológico, projeto especial de alta complexidade ou metodologia exclusiva de fornecedor específico.

1.2.2. A caracterização como serviço comum decorre da possibilidade de definição clara dos resultados esperados: piso regular, nivelado, lavável, impermeável, antiderrapante, de fácil higienização, com menor número possível de frestas e pontos de acúmulo de sujeira, integrado a sistema de drenagem funcional, com ralos, canaletas e grelhas adequadamente instalados, nivelados, acabados e testados..

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço será contratado por escopo, em regime de empreitada por preço global, considerando a execução integral do objeto e a entrega da cozinha com piso recuperado, regularizado, nivelado, impermeável quando aplicável, lavável, antiderrapante, de fácil higienização, com acabamento sanitário adequado e sistema de drenagem/esgoto ajustado, integrado, testado e funcional.

1.3.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pelo fato de se tratar de solução integrada, na qual os serviços de piso, caimento, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, impermeabilização, acabamentos e testes de escoamento são interdependentes e devem resultar em entrega única, funcional e sanitariamente adequada.

1.3.2. A contratada deverá considerar, no preço global ofertado, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, EPIs, EPCs, proteção de áreas adjacentes, remoção de resíduos, testes, correções, limpeza final e demais providências necessárias à perfeita execução e entrega do objeto, ainda que não expressamente discriminados de forma individualizada.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 15 dias, contados da emissão da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento hábil ou da comunicação formal da Administração à contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução de 15 dias corridos e o período necessário para recebimento, conferência, realização de testes, eventuais correções e demais atos administrativos.

1.4.1. O prazo estabelecido considera a urgência operacional da demanda, a necessidade de execução durante período de manutenção do navio, a redução de impactos à rotina de rancho e a conveniência de conclusão do serviço antes da retomada plena das atividades de preparo, manipulação e distribuição de alimentos.

1.5. O contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda, na pesquisa de preços, no relatório técnico fotográfico e nos demais documentos de instrução processual.

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de recuperação funcional, sanitária e operacional da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, especialmente quanto ao piso, aos pontos de drenagem, aos ralos, às canaletas, às grelhas, às tubulações, aos caimentos e aos acabamentos sanitários necessários à adequada higienização, segurança e conservação do ambiente.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2.1. A contratação guarda compatibilidade com as necessidades de manutenção, conservação, segurança, habitabilidade e apoio logístico do meio naval, especialmente em razão da relevância da cozinha para as rotinas de rancho e para a permanência prolongada da tripulação embarcada.

2.3. Justificativa da necessidade

O Navio Polar “Almirante Maximiano” é meio naval empregado em comissões de longa duração, especialmente no apoio ao Programa Antártico Brasileiro — PROANTAR, permanecendo por períodos prolongados em ambiente operacional afastado, no qual a adequada prestação do serviço de rancho é essencial à saúde, à segurança, ao bem-estar, à moral da tripulação e à prontidão operativa do navio.

A cozinha do navio constitui ambiente crítico de apoio alimentar, com utilização diária e intensiva em atividades de preparo, manipulação, cocção, lavagem, higienização, circulação, limpeza e apoio à distribuição de alimentos. O compartimento possui bancadas metálicas, pias, coifas, fornos, equipamentos térmicos, equipamentos elétricos, prateleiras, tubulações, áreas úmidas e pontos sujeitos à presença de gordura, vapor, umidade, resíduos orgânicos, produtos de limpeza e lavagem frequente.

Por se tratar de cozinha industrial embarcada, o ambiente exige piso regular, uniforme, impermeável, lavável, antiderrapante, de fácil higienização e compatível com tráfego operacional, movimentação de pessoal, rotina de lavagem e condições dinâmicas de navegação. Também exige sistema de drenagem/esgoto eficiente, com ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões e caimentos adequadamente integrados ao acabamento do piso, de forma a reduzir acúmulo de água, gordura, resíduos, sujidade e umidade.

A presente contratação decorre da necessidade de recuperação do piso e adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, com vistas a restabelecer condições adequadas de higiene, segurança, salubridade, limpeza, escoamento, conservação, manutenção, apresentação sanitária e eficiência operacional do ambiente.

Conforme Relatório Técnico Fotográfico anexo, a cozinha apresenta piso cerâmico antigo, composto por placas com juntas aparentes e extensas, marcas de uso, sujidade impregnada, rejuntas escurecidas, frestas e encontros construtivos que favorecem retenção de gordura, umidade e resíduos orgânicos. Foram observados, ainda, pontos com presença de água superficial, necessidade de melhoria do caimento para canaletas, grelhas e ralos, tubulações aparentes, aberturas junto ao piso e arremates irregulares sob equipamentos, dificultando limpeza, inspeção visual, manutenção e conservação sanitária do compartimento.

O padrão atual do piso, embora ainda funcional em determinados trechos, já não oferece o desempenho técnico ideal para ambiente de cozinha de uso intensivo e embarcado. O excesso de juntas, frestas, arremates deficientes e pontos de difícil acesso favorece a retenção de sujidade, gordura, umidade e resíduos, aumentando a dificuldade de higienização plena e reduzindo a eficiência das rotinas de limpeza.

A deficiência de acabamento sanitário junto a ralos, canaletas, grelhas, bases de equipamentos, tubulações, paredes e rodapés também prejudica a limpeza, dificulta a inspeção visual e cria zonas propensas ao acúmulo de resíduos orgânicos. Em área destinada ao preparo de alimentos, tais condições são indesejáveis e devem ser corrigidas mediante solução técnica adequada, contínua, lavável, selada e compatível com cozinha industrial/naval.

Embora o sistema de drenagem/esgoto existente se encontre operacional, verifica-se necessidade de melhoria quanto à eficiência geral, especialmente para favorecer melhor vazão, condução da água às canaletas e aos pontos de drenagem, correção de áreas suscetíveis a empoçamento, melhor integração entre piso, grelhas, canaletas e ralos, bem como tratamento adequado das passagens hidráulicas e tubulações aparentes.

A presença de água sobre o piso, ainda que pontual, representa fator relevante de risco em cozinha embarcada. Em condição de mar, o movimento do navio pode agravar a mobilidade da água sobre a superfície, ampliar o risco de escorregamento, transportar resíduos, dificultar a secagem e comprometer a manutenção do padrão higiênico-sanitário do compartimento. Assim, o serviço pretendido possui relação direta com a segurança do trabalho, a prevenção de acidentes e a continuidade segura das atividades de rancho.

A intervenção pretendida não possui finalidade meramente estética. A melhoria visual do ambiente é consequência da adoção de solução técnica adequada, voltada à obtenção de piso regular, nivelado, uniforme, claro, lavável, impermeável, antiderrapante, de fácil higienização, com menor número possível de frestas e juntas abertas, acabamento sanitário adequado e drenagem/esgoto mais eficiente. O objetivo principal é sanitário, funcional, operacional e de segurança.

A recuperação do piso e a adequação do sistema de drenagem/esgoto são tecnicamente interdependentes. A melhoria de ralos, canaletas, grelhas, tubulações e vazão exige intervenções no piso existente. Da mesma forma, a recuperação do piso depende da correta definição dos caimentos, níveis, pontos de escoamento e integração com as canaletas e ralos existentes ou ajustados. O acabamento sanitário adequado somente será alcançado se piso e drenagem forem tratados como uma solução única.

A execução separada dos serviços poderia gerar retrabalho, duplicidade de mobilização, descontinuidade de acabamento, conflito de responsabilidades técnicas, incompatibilidade entre caimentos e pontos de drenagem, dificuldade de garantia e perda de eficiência da solução final. Por essa razão, a contratação em escopo integrado é a alternativa tecnicamente mais adequada para assegurar resultado funcional, sanitário e operacional completo.

Considerando que o navio se encontra em período de manutenção, o momento é oportuno para execução do serviço, com menor impacto à rotina operacional, maior facilidade de acesso às áreas de trabalho, melhor coordenação com as demais fainas de bordo e possibilidade de conclusão antes da retomada plena das atividades de rancho e preparação para futuras comissões.

Com a execução do serviço, espera-se obter cozinha com piso recuperado, regularizado, impermeável quando aplicável, lavável, antiderrapante, de fácil limpeza, com acabamento sanitário uniforme, menor retenção de gordura, resíduos e umidade, melhor escoamento de água, redução de empoçamentos, maior segurança de circulação, melhor conservação do compartimento e apresentação sanitária compatível com a importância funcional da área de apoio alimentar do navio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de recuperação do piso e adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, mediante execução integrada de inspeção técnica inicial, proteção da área, demolições e remoções controladas, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas, regularização e nivelamento da base, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, recomposição do piso, tratamento de juntas, frestas e arremates, execução de acabamento sanitário, testes de escoamento, limpeza final e entrega técnica.

A contratação deverá abranger todos os pontos de piso, drenagem e esgoto diretamente relacionados à rotina de lavagem, higienização, circulação e operação da cozinha, incluindo áreas de preparo, cocção, lavagem, circulação, bases de equipamentos, encontros com paredes e rodapés, ralos, canaletas, grelhas, tubulações aparentes ou embutidas, passagens hidráulicas e demais interferências necessárias à entrega funcional e sanitária do ambiente.

A solução deverá iniciar-se por inspeção técnica completa da área, com identificação dos pontos de acúmulo de água, falhas de caimento, rejuntas deterioradas, frestas, aberturas, arremates inadequados, tubulações aparentes, ralos, canaletas, grelhas e demais elementos que comprometam a higienização, o escoamento, a segurança operacional ou a conservação do compartimento.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá proteger equipamentos, bancadas, mobiliários, anteparas, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, canaletas, grelhas e áreas adjacentes, de modo a evitar danos, contaminação, sujeira excessiva, obstrução de acessos, interferência indevida em equipamentos ou prejuízo às rotinas do navio.

A intervenção deverá contemplar a demolição, remoção ou preparação dos trechos necessários do piso existente, limitada ao estritamente indispensável para a correta execução do serviço, evitando danos à estrutura do navio, anteparas, equipamentos, instalações elétricas, redes hidráulicas e demais sistemas existentes.

A adequação do sistema de drenagem/esgoto deverá contemplar revisão, ajuste, recomposição ou substituição pontual de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens, buscando melhorar a vazão, reduzir pontos propensos à retenção de água, favorecer o escoamento e integrar adequadamente o sistema ao acabamento final do piso.

A recuperação do piso deverá contemplar regularização de base, recomposição de áreas afetadas, correção de níveis e caimentos, impermeabilização quando aplicável, tratamento de juntas, frestas, aberturas e encontros construtivos, bem como execução de acabamento final compatível com ambiente de cozinha industrial/naval.

O piso acabado deverá apresentar superfície regular, uniforme, lavável, impermeável, antiderrapante, resistente à umidade, gordura, produtos usuais de limpeza e tráfego operacional, com menor número possível de frestas e juntas abertas, favorecendo a higienização, a inspeção visual, a segurança, a conservação e a manutenção do compartimento.

Os encontros entre piso, paredes, rodapés, bases de equipamentos, tubulações, ralos, canaletas e grelhas deverão receber acabamento sanitário adequado, com arremates limpos, selados, nivelados e de fácil higienização, evitando aberturas desnecessárias e pontos acumuladores de sujeira, gordura, resíduos orgânicos ou umidade.

A solução deverá buscar a melhoria do padrão sanitário da cozinha sem comprometer a operacionalidade dos equipamentos existentes, devendo a contratada adotar métodos de execução compatíveis com ambiente embarcado, com áreas confinadas, circulação restrita, presença de equipamentos fixos, estruturas metálicas, tubulações e demais interferências próprias de cozinha naval.

Ao término dos serviços, deverão ser realizados testes de escoamento, vazão e caimento, preferencialmente com simulação de lavagem acompanhada pela fiscalização, a fim de verificar a redução de empoçamentos, a condução adequada da água aos pontos de drenagem e a ausência de falhas evidentes no funcionamento do sistema.

A contratada deverá realizar limpeza completa da área afetada, remover resíduos, entulhos, embalagens, sobras de materiais, ferramentas e equipamentos, entregando a cozinha em condições adequadas de higiene, segurança, circulação e operação.

O serviço somente será considerado concluído após a fiscalização verificar que o piso foi recuperado, regularizado, acabado e entregue em padrão sanitário adequado, e que o sistema de drenagem/esgoto foi ajustado, testado e entregue funcional, com a área limpa, livre de resíduos, entulhos, ferramentas e materiais de execução.

A Administração busca resultado efetivo, consistente na entrega de cozinha com piso mais seguro, higiênico, claro, lavável, impermeável, de fácil limpeza, com drenagem mais eficiente, menor retenção de água, gordura e sujeira, menor risco de escorregamento e acabamento compatível com ambiente industrial/naval de preparo de alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Utilizar materiais, produtos, insumos, argamassas, impermeabilizantes, selantes, rejuntas, componentes hidráulicos e demais itens compatíveis com ambiente de cozinha industrial/naval, sujeito a umidade, gordura, lavagem frequente, produtos de limpeza, tráfego operacional e presença de alimentos.

4.1.2. Utilizar métodos de execução que reduzam desperdício de materiais, geração excessiva de entulho, espalhamento de poeira, contaminação de superfícies, obstrução de ralos ou lançamento indevido de resíduos na rede de drenagem/esgoto.

4.1.3. Realizar o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo entulho, restos de piso, argamassas, embalagens, materiais removidos, panos, fitas, sobras de insumos, lodos, resíduos de limpeza e demais materiais decorrentes da execução.

4.1.4. É vedado o descarte irregular de argamassa, cimento, rejunte, impermeabilizante, selantes, resíduos de demolição, gordura, produtos químicos ou quaisquer materiais sólidos ou pastosos em ralos, canaletas, redes de drenagem, áreas externas não autorizadas ou compartimentos do navio.

4.1.5. Manter o local limpo, organizado e seguro durante toda a execução, evitando acúmulo de entulho, obstrução de passagens, exposição desnecessária de ferramentas, materiais cortantes, resíduos úmidos, poeira ou contaminantes em ambiente de apoio alimentar.

4.1.6. Utilizar materiais duráveis e compatíveis com ambiente úmido, higienização frequente, eventual vibração, tráfego de pessoal e exigências sanitárias de cozinha, evitando soluções frágeis, porosas, de difícil limpeza ou incompatíveis com a rotina de bordo.

4.1.7. Adotar medidas para evitar contaminação de bancadas, pias, equipamentos, utensílios, superfícies de preparo, áreas de armazenamento e demais componentes da cozinha, especialmente durante demolições, cortes, regularizações, aplicação de materiais e limpeza final.

4.1.8. Promover limpeza diária da área de trabalho e limpeza final completa, entregando o ambiente livre de poeira, resíduos, sobras de materiais, respingos, manchas de argamassa, rejunte, selante ou quaisquer materiais empregados na execução.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico.

4.2.1. A Administração aceitará materiais, componentes, argamassas, impermeabilizantes, selantes, rejuntas, ralos, grelhas, canaletas, tubulações, conexões e demais insumos equivalentes ou superiores, desde que atendam às características mínimas exigidas neste Termo de Referência e sejam compatíveis com ambiente de cozinha industrial/naval, sujeito a umidade, gordura, lavagem frequente, produtos de limpeza, tráfego operacional, higienização constante e condições de bordo.

4.2.2. Os materiais empregados deverão ser adequados à finalidade pretendida, não podendo apresentar características que dificultem a limpeza, favoreçam acúmulo de sujeira, absorvam umidade de forma inadequada, comprometam o escoamento ou reduzam a segurança de circulação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação específica de marca ou produto, desde que os materiais empregados atendam às exigências deste Termo de Referência, às normas aplicáveis e às boas práticas de execução, segurança, higiene, manutenção e conservação de pisos, drenagem e acabamentos em cozinhas industriais.

4.3.1. Não serão aceitos materiais, componentes ou métodos de execução incompatíveis com ambiente úmido, lavagem frequente, tráfego de pessoal, exposição a gordura, produtos de limpeza e necessidade de acabamento sanitário.

4.3.2. A fiscalização poderá recusar materiais ou soluções que, ainda que disponíveis no mercado, sejam inadequados ao resultado pretendido, tais como acabamentos porosos, frágeis, escorregadios, de difícil limpeza, sem resistência à umidade ou que gerem frestas, ressaltos, desníveis ou pontos acumuladores de sujeira.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por se tratar de serviço comum de recuperação de piso, adequação de drenagem /esgoto e execução de acabamento sanitário, sem indicação de marca específica ou equipamento exclusivo.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. A vedação justifica-se pela necessidade de responsabilização única da contratada pela execução integrada dos serviços de piso, drenagem, caimentos, impermeabilização, acabamentos sanitários, testes e entrega técnica, evitando conflitos de responsabilidade, descontinuidade de acabamento, incompatibilidade entre etapas e prejuízo à garantia final da solução.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza não continuada do serviço e o curto prazo de execução.

4.6.1. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, defeitos de execução, descolamentos, trincas, infiltrações, falhas de impermeabilização, falhas de caimento, empoçamentos decorrentes da execução, vazamentos, mau funcionamento de ralos, canaletas, grelhas, tubulações e conexões, rejuntas ou selagens deficientes, frestas, ressaltos, arremates inadequados, danos causados a equipamentos, pisos, anteparas, tubulações, instalações ou demais estruturas existentes.

4.6.2. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, todos os defeitos, vícios ou falhas relacionados aos materiais empregados e aos serviços executados, especialmente aqueles que comprometam a higiene, a segurança, a estanqueidade, o escoamento, a durabilidade, a aderência, o acabamento sanitário ou a facilidade de limpeza do piso e do sistema de drenagem.

Vistoria

4.7. A vistoria prévia será facultativa, porém altamente recomendada, podendo ser realizada pelas empresas interessadas mediante agendamento com o setor requisitante, a fim de permitir conhecimento das condições locais, acessos, rotina do navio, interferências existentes, áreas de circulação, equipamentos fixos, bancadas, tubulações, ralos, canaletas, grelhas, pontos de drenagem, condições do piso, juntas, frestas, caimentos, áreas com umidade, passagens hidráulicas e demais peculiaridades da cozinha.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive quanto à execução em ambiente naval, cozinha industrial embarcada, espaço com interferências físicas, equipamentos instalados, áreas úmidas, tubulações aparentes, canaletas, ralos, grelhas e necessidade de compatibilização entre piso, caimento e drenagem.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões, interferências, dificuldades de acesso, limitações físicas, condições do piso, drenagem, tubulações, equipamentos, áreas de trabalho ou quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes da execução integral do objeto.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigida instalação de escritório pela contratada, considerando a natureza pontual, não continuada e de curta duração do serviço.

Margem de Preferência

4.13. Não se aplica margem de preferência específica ao objeto desta contratação..

Responsabilidade técnica:

4.14. Quando a natureza dos serviços executados exigir responsabilidade técnica, a contratada deverá providenciar ART, RRT ou documento técnico equivalente junto ao conselho profissional competente, contemplando os serviços efetivamente executados, especialmente recuperação de piso, regularização, recomposição, impermeabilização quando aplicável, correção de caimentos e adequação do sistema de drenagem/esgoto.

4.14.1. A ausência de apresentação da ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível, poderá impedir o início dos serviços ou o recebimento definitivo do objeto, conforme avaliação da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 2 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do instrumento hábil ou comunicação formal da Administração à contratada.

5.1.2. O prazo total de execução será de 15 dias corridos, contado do início autorizado pela Administração.

5.1.3. A execução deverá ser previamente coordenada com o setor requisitante, considerando a rotina do navio, as demais atividades de manutenção em andamento, a necessidade de isolamento da área, a preservação das condições de segurança, higiene e funcionamento dos demais sistemas de bordo.

5.1.4. O serviço deverá ser executado na cozinha do NPo “Alte Maximiano”, abrangendo o piso, áreas de circulação, áreas de preparo, cocção, lavagem, bases de equipamentos, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, passagens hidráulicas, encontros com paredes, rodapés e demais pontos diretamente relacionados ao sistema de drenagem/esgoto e à recuperação do acabamento sanitário do piso.

5.1.5. Antes do início dos trabalhos, deverão ser protegidas as áreas adjacentes, bancadas, equipamentos de cocção, fornos, fritadeiras, chapas, panelões, pias, mobiliários, utensílios, anteparas, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, canaletas, grelhas e demais estruturas existentes, de modo a evitar danos, contaminação, sujeira excessiva, infiltrações, obstrução de ralos ou prejuízo às condições sanitárias da cozinha.

5.1.6. A contratada deverá realizar inspeção técnica inicial da área, identificando pontos de acúmulo de água, falhas de caimento, rejuntas deterioradas, frestas, aberturas, arremates inadequados, tubulações aparentes, ralos, canaletas, grelhas, pontos de drenagem, áreas com umidade, pontos de difícil limpeza e demais elementos que comprometam a higienização, o escoamento, a segurança operacional ou a conservação do compartimento.

5.1.7. A contratada deverá apresentar, antes do início efetivo da intervenção, planejamento simplificado de execução, indicando a sequência dos serviços, áreas a serem isoladas, pontos de intervenção, medidas de proteção, previsão de geração e retirada de resíduos, necessidade de desligamentos ou restrições temporárias e providências para minimizar impacto na rotina do navio.

5.1.8. A contratada deverá executar isolamento e sinalização da área de trabalho, adotando medidas de segurança para impedir trânsito indevido sobre áreas em demolição, regularização, impermeabilização, recomposição, cura ou acabamento.

5.1.9. A contratada deverá executar demolições, remoções ou preparações pontuais e controladas do piso existente, estritamente nas áreas necessárias à correta execução do serviço, incluindo trechos junto a ralos, canaletas, grelhas, tubulações, bases de equipamentos, passagens hidráulicas, frestas, juntas deterioradas, pontos de acúmulo de água e áreas que demandem recomposição ou regularização.

5.1.10. As demolições e remoções deverão ser realizadas de forma cuidadosa, evitando danos à estrutura do navio, anteparas, equipamentos, instalações elétricas, redes hidráulicas, tubulações existentes, canaletas, grelhas, portas, rodapés, bases metálicas e demais sistemas de bordo.

5.1.11. A contratada deverá remover e acondicionar adequadamente entulhos, restos de piso, argamassas, rejuntas, materiais soltos, sobras de tubulação, embalagens, resíduos de corte, poeira, lodo, sujeira e demais resíduos gerados, mantendo o local limpo e organizado durante toda a execução.

5.1.12. A contratada deverá revisar, ajustar, recompor ou substituir pontualmente, quando necessário à entrega da solução, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações, passagens hidráulicas e demais elementos do sistema de drenagem/esgoto diretamente relacionados ao escopo contratado.

5.1.13. A adequação do sistema de drenagem/esgoto deverá buscar melhoria da vazão, redução de pontos propensos à retenção de água, integração adequada entre piso, ralos, canaletas e grelhas, eliminação de aberturas indevidas, melhor acabamento junto às tubulações e melhor condução da água de lavagem aos pontos de drenagem.

5.1.14. As canaletas e grelhas deverão ser instaladas, ajustadas ou recompostas de modo a permanecerem niveladas, firmes, seguras ao trânsito de pessoal, removíveis para limpeza quando aplicável e integradas ao acabamento final do piso, sem ressalto, bordas cortantes, frestas excessivas, desníveis perigosos ou pontos de acúmulo de sujeira.

5.1.15. Os ralos deverão ser adequadamente arrematados, nivelados, vedados e integrados ao piso, de modo a permitir escoamento eficiente, fácil limpeza, redução de retorno de odor, ausência de vazamentos aparentes e acabamento sanitário compatível com ambiente de cozinha industrial/naval.

5.1.16. A contratada deverá realizar regularização da base, recomposição de trechos afetados, correção de níveis, tratamento de fissuras, preenchimento de aberturas e preparação adequada das superfícies para recebimento do acabamento final do piso.

5.1.17. A contratada deverá executar correção de caimentos, de forma a favorecer o escoamento da água de lavagem para ralos, canaletas e grelhas, evitando empoçamentos relevantes, retenções prolongadas de umidade e áreas com água parada em pontos de circulação ou operação.

5.1.18. Quando aplicável em razão das áreas molhadas e das intervenções realizadas, deverá ser executada impermeabilização compatível com ambiente de cozinha, umidade, lavagem frequente, gordura e produtos usuais de limpeza, especialmente junto a ralos, canaletas, grelhas, encontros com paredes, bases de equipamentos e pontos de drenagem.

5.1.19. A recomposição ou recuperação do piso deverá resultar em superfície regular, uniforme, lavável, impermeável, antiderrapante, resistente à umidade, gordura, produtos de limpeza e tráfego operacional, com acabamento sanitário adequado e menor número possível de frestas, juntas abertas ou pontos acumuladores de sujeira.

5.1.20. O acabamento final deverá ser claro, limpo, uniforme e compatível com a inspeção visual de higiene, facilitando a identificação de resíduos, gordura, umidade, falhas de limpeza e eventuais problemas de manutenção.

5.1.21. As juntas, frestas, encontros construtivos e arremates deverão ser minimizados, preenchidos, selados ou tratados com material compatível com ambiente úmido e de fácil higienização, evitando retenção de gordura, resíduos orgânicos, umidade, mau odor e sujeira impregnada.

5.1.22. Os encontros entre piso, paredes, rodapés, bases metálicas, pés de equipamentos, tubulações, ralos, canaletas e grelhas deverão receber acabamento sanitário limpo, regular, selado e de fácil limpeza, não sendo admitidas aberturas desnecessárias, rebarbas, bordas quebradas, frestas profundas, ressaltos perigosos, arremates soltos ou falhas que favoreçam acúmulo de sujeira.

5.1.23. A contratada deverá preservar a funcionalidade dos equipamentos, bancadas, instalações elétricas, tubulações, passagens, portas, rodapés, estruturas metálicas e demais elementos existentes, reparando, às suas expensas, danos causados durante a execução.

5.1.24. A contratada deverá observar o tempo de cura, secagem, aderência e liberação de uso dos materiais empregados, não sendo admitida entrega de área sem condições adequadas de resistência, acabamento, limpeza, segurança e utilização.

5.1.25. A contratada deverá realizar testes de escoamento, vazão e caimento, preferencialmente mediante simulação de lavagem acompanhada pela fiscalização, comprovando a condução adequada da água aos pontos de drenagem, a redução de empoçamentos e a ausência de falhas evidentes no sistema.

5.1.26. Caso sejam identificados empoçamentos relevantes, falhas de caimento, vazamentos, refluxos, frestas, arremates inadequados, grelhas desniveladas, ralos mal acabados, pontos soltos, trincas, descolamentos ou qualquer condição incompatível com o objeto contratado, a contratada deverá corrigir as falhas antes do recebimento definitivo.

5.1.27. Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza completa da área afetada, remover resíduos, entulhos, poeira, sobras de materiais, ferramentas, embalagens, manchas, respingos e demais vestígios da execução, entregando a cozinha em condições adequadas de higiene, segurança, circulação e operação.

5.1.28. A contratada deverá apresentar relatório técnico final contendo diagnóstico inicial, serviços executados, materiais principais empregados, registros fotográficos antes e depois, testes de escoamento realizados, eventuais limitações observadas, correções executadas e recomendações de manutenção ou futuras intervenções.

5.1.29. O recebimento do serviço ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, de que o piso se encontra regular, nivelado, acabado, limpo, lavável, seguro, de fácil higienização e que o sistema de drenagem/esgoto se encontra funcional, integrado ao acabamento do piso e testado.

5.1.30. O serviço não será considerado concluído com a simples recomposição superficial do piso ou limpeza visual da área. A Administração busca resultado funcional e sanitário completo, consistente em piso recuperado, acabamento adequado, redução de frestas, melhoria do caimento, drenagem funcional, testes realizados, limpeza final e entrega técnica da cozinha em condição compatível com ambiente industrial/naval de preparo de alimentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados a bordo do Navio Polar “Almirante Maximiano”, na cozinha e áreas diretamente relacionadas ao piso, drenagem/esgoto, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, passagens hidráulicas e pontos indicados pelo setor requisitante. Endereço: Base Naval da Ilha das Cobras — Dique Almirante Regis — Praça Barão de Ladário, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-000.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de 08h00 às 17h00, podendo haver ajustes mediante autorização da Administração, de acordo com a rotina do navio, condições de acesso, segurança, continuidade dos serviços, necessidade de cura de materiais e compatibilização com demais fainas de manutenção.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A contratada deverá observar as seguintes rotinas mínimas:

a) apresentação ao setor requisitante antes do início dos serviços;

b) conferência da área de execução, acessos, pontos de energia, pontos de água, pontos de drenagem, áreas de circulação, equipamentos fixos e demais interferências;

c) inspeção técnica inicial do piso, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, caimentos, juntas, frestas, arremates, áreas com umidade e pontos de difícil higienização;

d) apresentação de planejamento simplificado de execução;

- e) isolamento e sinalização do local de trabalho;
- f) proteção de equipamentos, bancadas, mobiliário, anteparas, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, ralos, canaletas, grelhas e áreas adjacentes;
- g) demolições, remoções ou preparação controlada dos trechos necessários;
- h) retirada, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados;
- i) adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas;
- j) regularização da base e recomposição das áreas afetadas;
- k) correção de níveis e caimentos para direcionamento da água aos pontos de drenagem;
- l) impermeabilização quando aplicável;
- m) recomposição ou recuperação do piso;
- n) tratamento de juntas, frestas, aberturas e encontros construtivos;
- o) execução de acabamento sanitário junto a paredes, rodapés, bases de equipamentos, tubulações, ralos, canaletas e grelhas;
- p) conferência de nivelamento, aderência, acabamento, segurança e facilidade de higienização;
- q) realização de testes de escoamento, vazão e caimento;
- r) correção de falhas identificadas durante os testes ou pela fiscalização;
- s) limpeza completa da área afetada;
- t) retirada de ferramentas, entulhos, embalagens, sobras de materiais e equipamentos;
- u) apresentação de relatório técnico final com registros fotográficos antes e depois;
- v) entrega técnica do serviço à fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs, EPCs, mão de obra, transporte e insumos necessários, incluindo, no mínimo:

- a) materiais para proteção, isolamento e sinalização da área;
- b) ferramentas para demolição, remoção, corte, preparação, regularização, aplicação, acabamento e limpeza;
- c) materiais para recomposição, regularização, nivelamento e correção de base;
- d) argamassas, massas, aditivos, selantes, rejuntas, impermeabilizantes e demais insumos compatíveis com ambiente de cozinha industrial/naval;
- e) ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, abraçadeiras, fixações, vedações e demais componentes hidráulicos necessários à adequação da drenagem/esgoto;
- f) materiais para tratamento de juntas, frestas, aberturas, arremates e encontros construtivos;
- g) equipamentos e meios adequados para verificação de caimento, nivelamento, escoamento e funcionamento da drenagem;
- h) recipientes, sacos, lonas e meios para acondicionamento e retirada de resíduos;
- i) equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos da atividade;
- j) materiais de limpeza final da área afetada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar que o serviço será executado em ambiente de cozinha industrial embarcada, com equipamentos fixos, bancadas metálicas, pias, coifas, fornos, equipamentos térmicos, áreas úmidas, tubulações aparentes, ralos, canaletas, grelhas, pontos de drenagem, bases metálicas, circulação restrita, interferências físicas e necessidade de preservação das condições sanitárias do ambiente.

5.6.1. A contratada deverá considerar as condições demonstradas no Relatório Técnico Fotográfico, incluindo piso cerâmico antigo, juntas extensas, rejuntas escurecidas, frestas, marcas de sujidade impregnada, pontos com umidade superficial, tubulações aparentes, aberturas junto ao piso, arremates irregulares sob equipamentos e necessidade de melhor integração entre piso, drenagem, ralos, canaletas e grelhas.

5.6.2. A contratada deverá considerar que a Administração busca resultado funcional e sanitário, consistente na entrega de piso regular, uniforme, lavável, impermeável quando aplicável, antiderrapante, de fácil higienização, com menor retenção de sujeira, gordura e umidade, integrado a sistema de drenagem/esgoto funcional, testado e compatível com a rotina de lavagem da cozinha.

5.6.3. A contratada deverá considerar que o objeto inclui todos os meios necessários à execução, ainda que não expressamente discriminados, desde que indispensáveis à entrega da solução com qualidade, segurança, higiene, acabamento sanitário e funcionamento adequado.

5.6.4. A contratada deverá considerar as limitações próprias de execução a bordo, tais como controle de acesso, segurança, restrição de espaço, convivência com demais fainas de manutenção, presença de equipamentos fixos, necessidade de proteção de estruturas existentes e impossibilidade de descarte indevido de resíduos em redes de drenagem do navio.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplicam ao presente objeto as disposições relativas à contratação integrada, contratação semi-integrada, desapropriação, elaboração de projeto básico pela contratada, matriz de riscos de obra ou alteração de projeto, por se tratar de serviço comum de recuperação, regularização e recomposição de piso, adequação de drenagem/esgoto, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, execução de acabamentos sanitários e testes de escoamento em sistema e ambiente existentes.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pela contratada em sua proposta.

5.8.1. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, vícios, defeitos de execução, descolamentos, trincas, fissuras, infiltrações, falhas de impermeabilização, falhas de caimento, empoçamentos decorrentes da execução, vazamentos, refluxos, mau funcionamento de ralos, canaletas, grelhas, tubulações e conexões, rejuntas ou selagens deficientes, frestas, ressaltos, arremates inadequados, grelhas desniveladas, ralos mal acabados, pontos soltos, acabamento de difícil higienização, danos causados a equipamentos, pisos, anteparas, instalações ou demais estruturas existentes.

5.8.2. A garantia deverá abranger a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, especialmente quanto à aderência, nivelamento, estanqueidade, escoamento, acabamento sanitário, facilidade de limpeza, segurança de circulação e integração entre piso e sistema de drenagem/esgoto.

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adequadas à execução de serviços em ambiente de manutenção, cozinha industrial embarcada e área sujeita a umidade, poeira, resíduos, ferramentas e materiais de construção, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega técnica, testes de escoamento, limpeza final, retirada de resíduos, correção de pendências e apresentação de relatório técnico final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos critérios de recebimento, dos testes de escoamento, das exigências de acabamento sanitário e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa em tempo integral no local da execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento técnico suficiente para coordenar os serviços, responder à fiscalização e adotar providências imediatas.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução, falha, omissão, vício de execução, material inadequado, acabamento deficiente, desnível, fresta, empoçamento, vazamento, arremate irregular, grelha desnivelada, ralo mal acabado ou outra irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comprometer a segurança da cozinha, prejudicar o acesso ao compartimento, gerar risco de contaminação, interferir em demais fainas de manutenção ou afetar o funcionamento de sistemas de bordo, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além das rotinas gerais, as seguintes verificações específicas:

a) conformidade da execução com o objeto contratado;

b) realização de inspeção técnica inicial;

c) identificação dos pontos de acúmulo de água, falhas de caimento, frestas, juntas deterioradas, arremates irregulares, ralos, canaletas, grelhas, tubulações e demais interferências;

d) proteção adequada da cozinha, equipamentos, bancadas, pisos, anteparas, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, ralos, canaletas, grelhas e áreas adjacentes;

e) isolamento e sinalização do local de trabalho;

f) execução controlada de demolições, remoções e preparação de superfícies;

g) retirada e acondicionamento adequado de entulhos, resíduos e sobras de materiais;

h) adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas;

i) integração adequada entre piso, ralos, canaletas e grelhas;

j) regularização e recomposição da base;

- k) correção de níveis e caimentos para direcionamento da água aos pontos de drenagem;
- l) impermeabilização quando aplicável;
- m) recomposição ou recuperação do piso;
- n) tratamento de juntas, frestas, aberturas e encontros construtivos;
- o) execução de acabamento sanitário junto a paredes, rodapés, bases de equipamentos, tubulações, ralos, canaletas e grelhas;
- p) ausência de frestas profundas, bordas quebradas, ressaltos perigosos, rebarbas, pontos soltos, falhas de selagem, aberturas indevidas ou arremates que dificultem a limpeza;
- q) firmeza, nivelamento, segurança e possibilidade de limpeza das canaletas e grelhas;
- r) acabamento adequado dos ralos e pontos de drenagem;
- s) verificação de aderência, regularidade, nivelamento, uniformidade, limpeza e segurança do piso;
- t) realização de testes de escoamento, vazão e caimento;
- u) ausência de empoçamentos relevantes após teste de lavagem;
- v) ausência de vazamentos, refluxos ou falhas aparentes no sistema de drenagem/esgoto;
- w) entrega da área limpa, higienizada, sem resíduos, entulhos, ferramentas, embalagens ou sobras de materiais;
- x) apresentação de relatório técnico final com fotos antes e depois, diagnóstico, serviços executados, testes realizados, limitações observadas e recomendações de manutenção.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução;

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;

6.21.3. coordenar os atos de recebimento provisório e definitivo;

6.21.4. adotar providências para correção de falhas, aplicação de glosas, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis;

6.21.5. verificar a compatibilidade entre o serviço entregue, a proposta aceita, o Termo de Referência, o relatório técnico fotográfico e os critérios de aceitação definidos pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do serviço será realizada por serviço global efetivamente executado e aceito, considerando a conclusão integral do objeto contratado.

Não haverá medição isolada por metro quadrado, metro linear, unidade de componente, etapa parcial ou execução meramente visual, tendo em vista que o resultado pretendido é a entrega integrada e funcional da recuperação do piso e da adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha.

A medição somente será considerada para fins de pagamento após a execução integral do objeto, incluindo inspeção técnica inicial, proteção da área, demolições e remoções controladas, regularização e recomposição do piso, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações e conexões, tratamento de juntas, frestas e arremates, acabamento sanitário, testes de escoamento, limpeza final e entrega técnica.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) limitou a execução à recomposição superficial ou meramente estética do piso, sem atender aos requisitos de regularização, acabamento sanitário, caimento, drenagem, limpeza e funcionalidade previstos neste Termo de Referência;
- c) deixou de executar inspeção técnica inicial, proteção da área, demolições e remoções controladas, regularização, recomposição, tratamento de juntas e frestas, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, testes de escoamento ou limpeza final previstos;
- d) não corrigiu falhas de caimento, empoçamentos relevantes, vazamentos, refluxos, frestas, desníveis, ressaltos, pontos soltos, arremates inadequados, grelhas desniveladas, ralos mal acabados ou demais inconformidades identificadas pela fiscalização;
- e) empregou materiais, métodos ou acabamentos incompatíveis com ambiente de cozinha industrial/naval, especialmente materiais porosos, frágeis, escorregadios, de difícil higienização ou inadequados à exposição a umidade, gordura, lavagem frequente e produtos de limpeza;
- f) não integrou adequadamente o piso aos ralos, canaletas, grelhas, tubulações e pontos de drenagem, comprometendo o escoamento, a limpeza, a segurança ou o acabamento sanitário;
- g) não realizou os testes de escoamento, vazão e caimento previstos neste Termo de Referência, ou não corrigiu as falhas constatadas durante os testes;
- h) não apresentou relatório técnico final com registros fotográficos antes e depois, descrição dos serviços executados, testes realizados, limitações observadas e recomendações de manutenção;
- i) deixou resíduos, entulhos, poeira, manchas, sobras de materiais, embalagens, ferramentas ou quaisquer vestígios da execução na área da cozinha;
- j) causou danos a equipamentos, bancadas, anteparas, pisos, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, canaletas, grelhas ou demais estruturas existentes e não realizou a devida correção.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente após a comunicação de conclusão pela contratada, mediante verificação inicial da execução pela fiscalização.

Para aceite provisório do serviço, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) realização de inspeção técnica inicial da área de intervenção;
- b) identificação dos pontos de piso, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, passagens hidráulicas, caimentos, juntas, frestas, aberturas, arremates e áreas com acúmulo de umidade ou sujeira;
- c) proteção adequada de equipamentos, bancadas, pias, anteparas, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, canaletas, grelhas e demais estruturas existentes;
- d) execução controlada das demolições, remoções e preparações necessárias, sem danos às estruturas, equipamentos, instalações ou sistemas existentes;
- e) retirada, acondicionamento e destinação adequada dos entulhos, resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais detritos gerados na execução;
- f) regularização e recomposição das áreas de piso afetadas;
- g) correção de níveis e caimentos, de modo a favorecer o escoamento da água para ralos, canaletas e grelhas;
- h) execução de impermeabilização quando aplicável, especialmente em áreas molhadas, pontos de drenagem, encontros com paredes, ralos, canaletas, grelhas e bases de equipamentos;
- i) adequação, recomposição ou substituição pontual de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas necessárias à entrega funcional do sistema de drenagem/esgoto;

- j) integração adequada entre piso, ralos, canaletas e grelhas, sem ressalto perigosos, bordas quebradas, frestas excessivas, arremates soltos ou pontos que dificultem a limpeza;
- k) tratamento de juntas, frestas, aberturas e encontros construtivos, evitando pontos de acúmulo de água, gordura, resíduos orgânicos, sujeira ou umidade;
- l) execução de acabamento sanitário junto a paredes, rodapés, bases metálicas, pés de equipamentos, tubulações, ralos, canaletas e grelhas;
- m) entrega de piso regular, uniforme, limpo, lavável, antiderrapante, de fácil higienização e compatível com ambiente de cozinha industrial/naval;
- n) ausência de trincas, descolamentos, pontos soltos, falhas de aderência, desníveis perigosos, frestas profundas, arremates inadequados ou acabamento que dificulte a higienização;
- o) realização de testes de escoamento, vazão e caimento, preferencialmente mediante simulação de lavagem acompanhada pela fiscalização;
- p) ausência de empoçamentos relevantes após os testes de lavagem e escoamento;
- q) ausência de vazamentos, refluxos, obstruções aparentes ou falhas de funcionamento no sistema de drenagem/esgoto;
- r) execução do serviço sem danos a equipamentos, bancadas, anteparas, pisos remanescentes, portas, rodapés, instalações elétricas, tubulações, canaletas, grelhas ou demais estruturas existentes;
- s) entrega da cozinha limpa, livre de entulhos, poeira, resíduos, manchas, respingos, embalagens, ferramentas, sobras de materiais e vestígios da execução;
- t) apresentação de relatório técnico final com registro fotográfico antes e depois, diagnóstico inicial, serviços executados, materiais principais empregados, testes realizados, falhas encontradas, correções realizadas, limitações observadas e recomendações de manutenção;
- u) verificação, pela fiscalização, de que o piso foi entregue recuperado, regularizado, acabado e limpo, e que o sistema de drenagem/esgoto foi entregue ajustado, integrado ao piso, testado e funcional.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da comprovação da execução do objeto e do relatório técnico final.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente à execução integral do objeto, contado da emissão da Nota de Empenho, assinatura do instrumento hábil ou comunicação formal para início dos serviços, conforme o caso, até a comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços.

7.10. Ao final da execução do objeto:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade dos serviços realizados, considerando os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, em retenção, glosa ou exigência de correções, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, especialmente aquelas relacionadas a falhas de acabamento, frestas, desníveis, pontos soltos, empoçamentos, vazamentos, refluxos, grelhas desniveladas, ralos mal arrematados, ausência de testes, limpeza incompleta ou não apresentação do relatório técnico final.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos testes de escoamento, vazão e caimento, à limpeza final da área afetada e à entrega do relatório técnico final.

O relatório técnico final deverá conter, no mínimo:

- a) identificação das áreas de piso, ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, passagens hidráulicas e pontos de drenagem/esgoto inspecionados;

- b) registro fotográfico antes e depois da execução;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) descrição dos materiais principais empregados;
- e) indicação das falhas, inconformidades, frestas, arremates inadequados, pontos de acúmulo de água, falhas de caimento ou demais problemas encontrados;
- f) correções realizadas;
- g) testes de escoamento, vazão e caimento efetuados;
- h) avaliação do resultado final quanto à regularidade do piso, acabamento sanitário, facilidade de limpeza, segurança de circulação e funcionamento da drenagem/esgoto;
- i) eventuais limitações observadas no ambiente existente;
- j) recomendações para manutenção preventiva, limpeza, conservação e futuras melhorias, caso necessárias.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A12]

7.39. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de Crédito[A29]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum cujo valor se encontra dentro do limite legal aplicável a serviços em geral.

9.2. O regime de execução será por empreitada por preço global, considerando a execução integral do serviço comum de recuperação do piso e adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, contemplando regularização, recomposição, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, tratamento de juntas e frestas, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, acabamentos sanitários, testes de escoamento, limpeza final e entrega técnica.

9.3 O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis . do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviço compatível em características com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre experiência em recuperação, manutenção, regularização ou recomposição de piso, impermeabilização, drenagem/esgoto, instalações hidrossanitárias ou manutenção predial/industrial em ambiente úmido, cozinha industrial, área de preparo de alimentos, ambiente institucional, comercial, naval ou similar.

9.32.1. A comprovação deverá demonstrar capacidade para execução de serviços que envolvam, no mínimo, regularização de base, tratamento de juntas/frestas, recomposição de piso, correção de caimentos, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, acabamento de fácil higienização e testes de escoamento, quando aplicável.

9.32.2. Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica, a contratada deverá providenciar ART, RRT ou documento técnico equivalente junto ao conselho profissional competente.

9.32.3 . Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;[A27]

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A29]

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 64.200,00, correspondente à execução integral do serviço comum de recuperação do piso e adequação do sistema de drenagem/esgoto da cozinha do NPo “Alte Maximiano”, em regime de empreitada por preço global.

10.1.1. O valor estimado compreende todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, EPIS, EPCs, proteção de áreas adjacentes, demolições e remoções controladas, regularização, recomposição, correção de caimentos, impermeabilização quando aplicável, tratamento de juntas, frestas e arremates, adequação de ralos, canaletas, grelhas, tubulações, conexões, fixações e passagens hidráulicas, acabamentos sanitários, testes de escoamento, limpeza final, retirada de resíduos, entrega técnica, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

10.1.2. A estimativa de valor foi obtida a partir da pesquisa de preços e dos documentos constantes do processo, considerando a necessidade de solução integrada entre piso e drenagem/esgoto, conforme condições técnicas descritas neste Termo de Referência e no Relatório Técnico Fotográfico anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Relatório Técnico Fotográfico da situação atual do piso e do sistema de drenagem/esgoto da cozinha, a pesquisa de preços, os orçamentos/planilhas de referência e demais documentos constantes do processo.

12.3. O Relatório Técnico Fotográfico deverá ser considerado documento de referência para compreensão das condições atuais do ambiente, dos pontos críticos observados, da necessidade técnica da contratação e do padrão mínimo de resultado esperado, sem prejuízo das exigências expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 03 dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.36. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.36.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.36.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.36.3. *florestas plantadas; e*
- 4.1.36.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*

4.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.40.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.49. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS BARROS PASSOS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 18:04:07.

SERGIO DOS SANTOS SILVA

Autoridade competente